



# Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100- Vila Ipiranga - Sete Barras/SP- 11.910-000

CNPJ 44.306.751/0001-06

E-mail: secretaria@camarasetebarras.sp.gov.br

Pabx: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

## Mesa Diretora (2019/2020)

Emerson Ramos de Moraes  
Presidente da Câmara

Robson de Sá Leite  
Vice-Presidente

Ademar Miashita  
1.º Secretário

Claudemir José Marques  
2.º Secretário

### Demais Vereadores:

Edson de Lara

Fabiano Nabor de Almeida

Ítalo Donizeth Costa Roberto

Renan Fudalli Martins

Roberto Aparecido Pedro

## Lei N.º 1989/2020

De 06 de março de 2020

### "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA 'ANIMAL LEGAL' VISANDO O CENSO POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS".

**EMERSON RAMOS DE MORAIS**, Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 19 inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Município de Sete Barras o Programa "**ANIMAL LEGAL**" visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

**Art. 2º-** O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do Município de Sete Barras.

**Parágrafo Único:** O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos.

**Art. 3º-** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – a gestão e competência deste programa.

**Art. 4º-** Os servidores designados para as visitas domiciliares deverão preencher o questionário padronizado e distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º-** O formulário de pesquisa deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de animais de estimação;
- b) Sexo;
- c) Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- d) Identificação do visitador;
- e) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) Condições de abrigo.

**Art. 6º-** A presente Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º-** Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO VEREADOR JOAQUIM IDILIO DE MORAES, EM 06 DE MARÇO DE 2020.

  
**EMERSON RAMOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara